



COMUNICA, ainda, que nos termos das NSCGJ, artigo 898 “Para evitar perecimento de direito, em caso de impossibilidade de prévio recolhimento da taxa judiciária, poderá ser feita a distribuição ou praticado ato dele dependente, a critério do juiz do feito. Parágrafo único. No primeiro dia imediato em que houver expediente bancário, será apresentada a prova de recolhimento da taxa judiciária.”

(Republicado por determinação judicial e com alterações)

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2016/144909 – PROMISSÃO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Promissão, a partir de 03/08/2016, em virtude do falecimento do Sr. Gilson Luiz Monteiro de Mello; **b)** designo o Sr. José Santana Dantas Pereira, preposto substituto da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Promissão na lista das unidades vagas sob o nº 1865, pelo critério de provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 19 de agosto de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 36/2016

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. GILSON LUIZ MONTEIRO DE MELLO, delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Promissão, ocorrido em 03 de agosto de 2016, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2016/144909 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Promissão, a partir de 03 de agosto de 2016;

DESIGNAR o Sr. JOSÉ SANTANA DANTAS PEREIRA, Preposto Escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data;

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 1865, pelo critério de Provimento.

Publique-se.
São Paulo, 19/08/2016

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1577/2016

PROCESSO Nº 2010/83224

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** que, nos Autos da Ação Cível Originária – ACO 2463 – Distrito Federal, foi deferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal, liminar suspendendo os efeitos do Parecer nº 461/12-E, de 03/12/2012, acolhido por r. decisão de 05/12/2012, do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que dispensou os Tabeliães e Oficiais de Registro de observarem as restrições e determinações impostas pela Lei nº 5709/1971 e pelo Decreto nº 74965/1974 e do cadastramento no Portal do Extrajudicial, em relação às pessoas jurídicas brasileiras cuja maioria do capital social se concentre em poder de estrangeiros residentes fora do Brasil ou de pessoas jurídicas com sede no exterior, até o julgamento definitivo da ação.

COMUNICADO CG Nº 1578/2016

A Corregedoria Geral da Justiça **determina** aos responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações devidas junto ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de falta grave, com remessa do relatório de registros faltantes a este órgão para comprovação da regularização através do e-mail dicoge5.1@tjsp.jus.br:

CNS	Comarca	Unidades
11.886-9	Mirassol	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ruilândia
11.936-2	Santa Fé do Sul	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia